LEI MUNICIPAL Nº 2.453 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MAJOR VIEIRA

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Major Vieira, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico de Major Vieira.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Major Vieira será composto de forma paritária, por representantes do poder público municipal de Major Vieira e por representantes da sociedade civil organizada como segue:

Poder público municipal de Major Vieira:

I. 01 representante da Secretaria de Agricultura;
II. 01 representante da Secretaria de Administração;
III. 01 representante da Secretaria de Saúde;

Sociedade Civil Organizada:

I. 01 representante de associação de classe;
II. 02 representantes da associação de bairros;
III. 01 representantes de sindicatos;
IV. 02 representantes de associação de grandes consumidores de água;

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Major Vieira, de caráter permanente, terá funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica atuando no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de Saneamento Básico, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I. Formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II. Discutir e propor mudanças na proposta do projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico de Major Vieira, bem como nos projetos de lei dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais;

III. Publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Major Vieira relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;

IV. Deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico;

V. Fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;

VI. Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

VII. Atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de Saneamento Básico;

VIII. Articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IX. Estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos, e de regularidade do abastecimento;

X. Propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

§ 1º A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser previamente deliberada por seu plenário, para posterior regulamentação perante lei.

§ 2º Será considerado como existente, para fins de participação dos CMSB a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O Conselheiro Municipal de Saneamento Básico poderá ser reconduzido por mais um mandato de dois anos.

Art. 4º Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos e entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes e nomeados pelo Prefeito Municipal.

I – Os órgãos entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição dos seus respectivos representante;
II – O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço publico relevante;

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O plenário constitui-se em instancia máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II – O presidente será eleito entre os conselheiros titulares, mediante voto direto, para o período de 02 anos, podendo ser Secretario Municipal, ou representante de outro seguimento;
III – Cada membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá direito a único voto na seção plenária;
IV – o presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá além do voto comum, o de qualidade após votações sucessivas com resultado empatado;
V – As votações do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão consubstanciadas em resoluções. O prefeito Municipal terá prazo de 30 (trinta) dias para homologar sobre as resoluções do Conselho Municipal de Saneamento Básico;
VI – Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas, ou seis reuniões intercaladas no período de um ano.
VII – As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e ordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
VIII – Para realização das seções e deliberações, será necessária presença da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico;
IX – As seções plenárias e ordinárias do Conselho Municipal de Saneamento Básico deverão ter divulgação prévia e acesso assegurado ao publico. As resoluções do Conselho Municipal de Saneamento Básico bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas e registradas em ata.

Art. 6º Para melhor desempenho das suas funções o Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá criar comissões internas constituídas por membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e por outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 7º Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será assegurado o direito e o pagamento de passagens e diárias equivalente ao padrão usual do quadro geral dos funcionários da Prefeitura municipal de Major Vieira, bem como ao pagamento da inscrição de cursos, congressos, concurso, conferencias, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do conselho;

Art. 8º. Esta Lei entrará em rigor na data de sua publicação revogado as demais disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 04 de junho de 2019.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL (DOM) EM 04.06.2019 E SITE DA PREFEITURA WWW.MAJORVIEIRA.SC.GOV.BR EM 03/06/2019.

CRISTIANE RODRIGUES SIEMS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO